ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

União E Amor Por Aracoiaba

<u>INDICAÇÃO Nº 069/2021</u>

APROVADO

EXMA. SRA. PRESIDENTE, EXMO. SRS. VEREADORES.

EM 28/04/2021

A Vereadora infra-firmada, Antonia Daise/Gomes de Brito, nos termos do regimento interno da Câmara Municipal, indica, após ouvido o Plenário, ao Exmo., Sr. Thiago Campêlo Nogueira, Prefeito Municipal, a implementação do que dispõe a Lei Municipal nº 1066/2012, de 14 de março de 2012, que trata sobre a utilização de prontuários eletrônicos, com as devidas emissões de receituários e atestados digitalizados e impressos e dá outras providências.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 19 de abril de 2021.

Antonia Paise Gomes de Brito
VEREADORA – PDT

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA <u>O Povo no Poder</u>

AUTÓGRAFO Nº 081/2012

LEI Nº 1066/12, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

APROVADO 1

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PRONTUÁRIOS ELETRÔNICOS, COM AS DEVIDAS EMISSÕES DE RECEITUÁRIOS E ATESTADOS DIGITALIZADOS E IMPRESSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições

legais,

DECRETA:

- Art. 1º Torna obrigatório a emissão de receituários médicos, de enfermagem e odontológicos digitalizados em computador e impressos, com o timbre do Município, nas unidades básicas de saúde do PSF, hospitais, clínicas e consultórios médicos da rede pública e particular do Município de Aracoiaba.
- § 1º Gradativamente, e no prazo máximo de dois ano, todas as unidades da rede pública e particulares de saúde de atendimento ao público, deverão estar munidas de computadores e impressoras.
- § 2º A expedição de receitas digitalizadas em computadores exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.
- § 3º No rodapé dos receituários utilizados por Médicos, Enfermeiros e Dentistas da Rede Municipal de Saúde e Particulares deverão constar à obrigatoriedade desta Lei.
 - Art. 2º As receitas deverão conter, as seguintes informações:
- I nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;
 - II nome e endereço do paciente;
- III nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA O Povo no Poder

IV – forma de uso do medicamento, interno ou externo;

V – concentração – dosagem;

VI – forma de apresentação;

VII – quantidade prescrita – número de caixas;

VIII - dosagem;

IX – período – dias de tratamento;

X – assinatura do profissional, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no respectivo Conselho.

- **Art. 3º** O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do profissional, implicará nas seguintes penalidades:
 - I advertência, na primeira autuação;
- II multa de 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), na segunda autuação;
- III multa de 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) UFM, a partir da terceira autuação.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos das multas aplicadas no *Caput* deste artigo serão creditados nos cofres do Município.

- Art. 4º O Poder Executivo definirá, o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente Lei.
- Art. 5° Anualmente o Poder Executivo fará constar no Orçamento Geral do Município dotação orçamentária para o atendimento ao disposto no § 1° do art. 1° desta Lei.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 14 de março de 2012.

Antonio Cláudio Pinheiro PRESIDENTE